

1915

Juizo Municipal DE

3500298

0212461-87.2014

ARAGUARY

ESTADO DE MINAS

Arrolamento

José Francisco Wilson Arrolante
Manoel Francisco Wilson Arrolado

O Escrivão,

Joaquim Magalhães.

Autuação

No anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mi

novecentos e quize aos dias do mez de Setembro

nesta cidade de Araguay, em meu cartorio autuo a petição do

Arrolante que adiante se segue. Eu, Joaquim Magalhães, o escrivão

9/10/15 Joaquim Magalhães

0212461-87.2014

2

Exm.º Bent. Dr. Juiz Municipal
De A, com reques, designando o escripto dia e hora para
a partilha, farend-se as devidas intimações, depois de
arriguado o compromisso legal.

7-6-15

Fernand Ferraz

Diz José Francisco da Silva, residente
em Ferno, que, tendo fallecido seu Pai
Manoel Francisco da Silva, deixando bens
no valor de 500,000 mais ou menos, diri-
das e herdeiros maiores, requer ab officio
se digue mandar que distribuida e au-
tuada esta, seja designada dia lugar
e hora para o suplicante prestar o com-
promisso de arrolante, e proseguir nos
demais termos do arrolamento e parti-
ha. Junta tambem as relações dos
bens com a declaração de fidei-juramentum
dos herdeiros.

Nestes termos.

P. deferimento

D. no 1.º Officio.

Aragnary, 26 de Junho de 1915.

H. Gonzaga.

26
15

Aragnary
José F.



Junho 1915.
da Silva

Relação dos bens que ficaram por
fallimento de Manuel Francisco da Silva

1 pequena casa de morada ordinaria, si-
tuada na fazenda dos Cumbas, no lugar de
nominado Bandade, construida pelo in-
ventario pela quantia de 100x000
5 alqueires mais ou menos de
terras de cultura de segunda porte
na mesma fazenda e lugar, com-
pradas a Pedro Martinus Borges pela
quantia de 400x000

O finado Manuel Francisco da Silva ficou
a dever a José Florentino da Silva por
credito firmado em 19 de Agosto de 1913,
a quantia de 2.525x000 a premio de
um por cento ao mes

Araguari 7
de Setembro



de 1915

Jose da Cumba

Relação dos Herdeiros que fixa-
ram por fallecimento de Manuel Fran-
cisco da Silva.

Filhos.

- 1º Gui Herminia, casada com Paquim Moteira
- 2º Anna, casada com Horacio
- 3º José Francisco da Silva
- 4º Maria, casada com Pedro Moteira
- 5º Paquim José da Silva.
- 6º Eudario José da Silva
- 7º Adolpho José da Silva

Aragua
José da Silva



1ho 1715
da Silva

Certidão

Certifico que intimado ao arrolante para prestar o compromisso da lei e aos demais herdeiros para assistirem a todo o termo de arrolamento e partilha, hoje, ao meio dia, em cartório, do arrolante bem seient, Obediente e verdade edarfe.
Oleguany, 1.º de Setembro de 1915. O Escrivão
Joaquim Mognachas.

Termo de compromisso do arrolante.

Ospimeiro dia do mês de Setembro de mil novecentos e quinze, nesta Cidade de Oleguany, em meu cartório sub de achona e Mead. cissina Luiz Municipal do Servant Feij e Amado Junior Commo e seu adiantamento, presente o arrolante José Francisco de Silva, pelo Adv. Luiz Chafiz de feito o compromisso da lei, sob o do qual o mesmo arrolante bem seient se- nisse de arrolante de seus de seu pai Manoel Francisco de Silva, em decessão o

o dia e lugar, my carno unpre
o mesmo falhaer, se tinha feito
disposiend testamntaria e mas
o herdeiro ou herdeiras, e
sentu por elle de certo o con-
promisso, assim prometteru
tambem a sua herdeira fizeu
sentu, em sua assignado.
Eu, Jozequinha Nogueira, o
escrevi.

Fernando Ferraz.

Jose Francisco da Silva

Conclusao

Do principio de Setembro de mil
novecentos e quinze, foiz este auto
Quelha do Muetissimo Sr
Juiz Municipal. Eu, Joze-
quinha Nogueira, o escrevi.

Conclusao

Baixem a cartorio para ser junta uma pe-
ticao.

1-9-15

Fernando Ferraz.

Dato

Na cidade de Itauna supra
recebi este auto. Eu,
Jozequinha Nogueira, o escrevi.

De Hereditate
de iure uxoris et filij, jure
a petendo et hereditate
sequenti. Sen. Jo. Jo. Arguendo,
p. 1000.

Com: D.ª D. Juiz Municipal.
 Respondendo os interessados e, não havendo opposições, jun-
 te-se ao auto para ser opportunamente attendido

7-6-15

Fernando Ferraz

Diz José Florentino da Silva, residente em Santo Antonio da Rifaina, Estado de S. Paulo, por seu procurador abaixo assignado que, ofinado Manuel Fran-
 cisco da Silva ficou a lhe dever a quan-
 tia de R. L. 5254000, a juros de 1% ao mes,
 conforme o documento incluso, e como
 esteja se procedendo ao arrolamento e par-
 tilha dos seus bens, requer a v.ªcia se digno
 mandar que, ouvido a todos os inte-
 ressados, e não havendo opposição, seja
 esta com o documento, juntos aos autos
 a fim de ser attendido, adjudicando-
 se-lhe os bens descriptos.

P. deferimento

Araguari
 O procurador



Araguari de 1915

Antonio Rodrigues da Cunha

Concordo com o peditto
Araguary, 1 de Agosto de 1915

Honorio Moreira Martins

José Francisco da Silva

Joaquim José da Silva

Getálio Antônio da Silva

Adolpho José da Silva

Proc. de Joaquim Moreira do Santo

Serafim Martins Costa,

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Luiz Ernesto Morenghi

Escrivão de Paz



1.º traslado da procuração
abaixo transcripta

Santo Antonio da Rifaina
Estado de São Paulo

Procuração bastante que faz José Florentino da
Silva a Belisario Rodrigues da
Cunha, como abaixo se declara.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que
no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e ^{quinhentos} quatro
dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de Santo
Antonio da Rifaina, Comarca de Igara-
para, Estado de São Paulo, em meu car-
torio compareceo o autographo senhor José
Florentino da Silva, lavrador, residente
nesta villa

reconhecido pelo proprio de meu escrivão e das duas testemunhas adiante assignadas,
perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea
e constitue seu bastante procurador ao cidadão Belisario
Rodrigues da Cunha, lavrador, residente
na Comarca de Araguary, Estado de
Minaes, para o fim especial de cobrar
amigavel ou judicial o que lhe deve o
expolio de Manoel Francisco da Silva,
podendo o dito procurador usar de todos
os direitos permittido em lei, inclusive
o de substabelecer e ractificando os
negocios no verso deste.

Ao.....qua *l* disse.....ell *e* outorgante....., conferia.....os poderes que as leis.....concedem para em seu.....nome....., como se presente fosse....., requerer....., allegar..... e defender.....seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellação ou aggravos, oppondo suspeições e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, sobre hypothecas, de dação—insolutum e outras quesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede.....poderes para transigir..... em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber....., seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte d'este instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe..... lido, acceito..... e assigno..... em presen

ca dos Testimulhas Manoel Dias Chaves e Martinho Custodio dos Santos, perante mim Sr. Ernesto Moreugli, escrivão de paz e de notaria, o escrevi, deu fe' e assigno em publico e raso. Em Testimulho (esti o sig. nal publico) a verdade. O Escrivão: Sr. Ernesto Moreugli. Sobre estaquillas peço pois no valor de dois mil reis, devidamente inutilizadas. (assignado) "Sr. Florentino da Silva. Manoel Dias Chaves. Martinho Custodio dos Santos. Não mais se continha

em dito instrumento que para aqui firmem-te o transcrevi, conferi, achei conformes, deu fe' e assigno em publico e raso. Santa Antonio da Rifaina, 4 de Junho de 1915. Em test: L. E. M. a verd?

O Escrivão: Sr. Ernesto Moreugli

"Ao sellos e folhas"

D. e L.

(Sete mil reis)

Moreugli
EB

R\$ 2:525,000

Que qui pagaram ao Senhor José Theotônio da
 Silva a quantia acima de seis dois centos
 quinhentos e vinte cinco mil reis, provini-
 ente de outra igual quantia o mesmo
 empréstimo - em seu dinheiro do país, cuja q^{ta}
 de 2:525,000, pagaram ao dito Sr. em asu-
 arde ou aquem este me for apresentado desta
 data a qual quer hora que se for pedido,
 vencendo a prorrogação de seis por cento ao mes
 que sera capitalizada de 6 em 6 meses, abri-
 gando-se mais por toda e qual quer despe-
 zas exclusivas de aduana e o sigg^o que
 fizer a fim desta liquidação e distincto do
 foro do meu domicilio o lugar todos mes-
 seus praxente ate o ultimo real e baler.
 Em tempo de claro que este empréstimo foi
 constituido a m^o de 10 annos e neste da-
 ta reformado por este documento.

E por ser ver da da mandei pas-
 sar este que em presenca das testemunhas
 José Francisco da Silva Adelpho José
 da Silva firmo e praxente.

Jurem da Bandada 19 de Agosto de 1913

Edmundo Francisco da Silva
 José Francisco da Silva
 Adelpho José da Silva

Pagou tres mil trezentos de sello e herba, por
 falta de estampilhas n'esta repartiçao. Herba
 n^o cento e vinte e sette. Collectoria Federal de
 Araguarijo de Agosto d'1913 O Collector

Manoel Santo Valente

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly including a name or address.

Second block of faint, illegible handwriting in the upper middle section.

Third block of faint, illegible handwriting in the middle section.

Fourth block of faint, illegible handwriting in the lower middle section.

Bottom section of faint, illegible handwriting, possibly a signature or a concluding note.

Conclusão
Do primeiro de Setembro
de mil novecentos e quinze
foes este auto concluso
do Meritissimo Sr. Juiz
Municipal. Eu, Joaquim
Magalhães, o escrevo

— Conclusão —

Proceda-se á partilha, adjudicando-se ao cu-
dor os bens descritos.

1-9-15

Fernando Fomar.

— Data

Na mesma data supra recebidos-
tes auto; do que foes este. Eu, Suber-
tino Magalhães, o escrevo.

Auto de arrolamento e partilha.
Nos primeiros de Setembro de mil
novecentos e quinze, nesta cidade de
Araguary, em meu cartorio, onde se
achava o Meritissimo Juiz Municipi-
pal, Sr. Fernando Fomar de Souza
Junior, Commisso exviro, o dia ante-
rior, presente a arrolante José Fran-
cisco da Silva, para o fim de se proce-
der á partilha dos bens do finado Ma-
noel Francisco da Silva, o que teve
lugar pela maneira seguinte: Acou-
teceu que os bens do presente arrola-

500/000 mento importou na quantia de
2:525/000 quinhentos mil reis. Acha mais
que sendo a divida activa nos baldes
de dois cento quinhentos e vinte e cin-
500/000 co mil reis, ficam adjudicados as
credor todo os seus alludido, cujo
pagamento adiante se segue. Para
mento as credor José Florentino
da Silva, na quantia de quinhen-
100/000 to mil reis. Haverá para seu pa-
gamento: Uma pequena casa de
morada ordinaria, situada na
fazenda do "Cumbá", no lugar de
nommeado "Saudade", construida
400/000 pelo inventariante, avaliada pela
quantia de cem mil reis. Haverá
mais cinco alqueires mais ou
menos de terras de cultura de
segunda porte, na mesma fa-
zenda e lugar, compradas a Pedro
Martins Borges, pela quantia
de quatrocentos mil reis. E
por esta forma foi concluida a pre-
sente partilha que por assignada
pelo juiz e inventariante. Eu, Gu-
bertho Magalhães, executor,
a crevi.

Fernando Ferraz de Arruda por
José Francisco da Silva

E conclusões
E logo faz este auto conclusões

ao Meritíssimo Sr. juiz Municipal;
do que faz este. Eu, Hubertus Ma-
galhães, exorante, o escrevi.

— Conclusão —

Levantados, ultimos e preparados, com a resposta fi-
nal do Collector, restam.

7-9-15

Fernando Ferraz.

— Data —

E logo me foram entregues este au-
to; do que faz este. Eu, Hubertus
Magalhães, exorante, o escrevi.

— Remessa —

Em seguida os remetto ao Sr. Con-
tador do juiz; do que faz este. Eu, Hu-
bertus Magalhães, exorante, o escrevi.

— Remettidos —

Conta

Do Ex. ^{mo} Sr. Juiz Municipal			
Sentença	3/000	1/500	} 2/450
Partilha	2/000	1/000	
Compromisso f.	500	1250	
Do Sr. Collector			
Resposta seguinte		4/000	2/000
Do Estado			
Custas judicarias		2/450	} 4/450
Sellos de 5 folhas e mais (2)		2/400	
Sello Federal		---	
			<u>13/400</u>

segue-se

Transporte		13,400
Imposto territorial a verificar-se		
Da Escrivão Cap ^m Magalhães		
Autuação	1,000	} 21,000
Intimação f. 40,	11,000	
Teramo de Compromi	2,000	
Teramos de 300 & mais 7	2,150	
Guia p ^a os selos	1,500	
Certidão final	2,000	
Distribuição paga		2,000
Conta		<u>5,000</u>
	Preis	<u>21,400</u>

Araguary, 30 de Setembro de 1915.

O Contador, Horacio Bento Gonzaga.

- Data -

No mesmo dia, mez e anno supra,
 recebi estes autos; do que fazes etc. Eu, Su-
 bertino Magalhães, escrivão interino,
 que o escrevi

- Guia -

Vão estes autos à Colectoria estadual a fim
 de ser recolhidos os pedros e emolumentos,
 conforme a conta retro e supra. Ara-
 guary, 9 de Outubro de 1915.

O Escrivão interino,
 Subertino Magalhães.



Maguary 9 de Outubro de 1915.
 Escrivão interino
 Substituto Magalhães.



- Vista -

Na mesma data supra faço estes au-
 tos com vista ao Sr. Collector estadual;
 do que faço este. Eu, Substituto Maga-
 lhães, escrevô interino, e exeri.

- Com vista -

Concordo com a conta supra.
 O imposto territorial está pago.
 Maguary 9 de Outubro de 1915.
 Collector.

José Américo Lopes

- Data -

Na mesma data supra recebi estes
 autos; do que faço este. Eu, Substituto
 Magalhães, escrevô interino, e exeri.

- Conclusão -

E logo faço estes autos conclusos ad
 Meritissimo Sr. Juiz Municipal;
 do que faço este. Eu, Substituto Ma-
 galhães, escrevô interino, e ex-
 ereri.

- Conclusões -

Vistos estes autos de arrolamento, etc.

julgo por sentença a partilha de fls.
para que produzam seus efeitos e regulares effei-
tos, adjudicando os credores os respectivos qui-
ntas. Custas pelo rator.

Publique-se e intime-se

Araguany, 9 de Outubro de 1915

Fernando Ferraz de Arruda Jor.

- Data -

No mesmo dia, me e amo supra, rec-
bi estes autos; do que faço este. Eu, Ju-
bertino Magalhães, Escrivã Interim,
o escrevi.

Publicações -

Logo, em meu cartório, publiquei
a sentença supra; do que faço este. Eu,
Jubertino Magalhães, Escrivã Interi-
m, o escrevi.

- Cortidã -

Cortifico que intimei aos interessados,
os quaes ficaram scientes da sentença
supra; do que dou fé.

Araguany, 9 de Outubro, dez, Outu-
bro de 1915. O Escrivã Interim,
Jubertino Magalhães.

N 3

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1915

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *José de Leves*
a importancia de *quatro mil e 600*
min Rs. *4\$600*

recebida de *José Francisco da Silva* contra
pelo imposto de *terço*: sobre *804000* de
1912 a 1914 com 10% de *Mra*
e de 1915 com 20%.

Collectoria municipal de *Bragança*

9

de *Outubro*

de 1915

po Collector,

O Escrivão, *mb.*

José de Leves